



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 034,

de 26 de janeiro de 2022.

Institui, em todo o Município de Valente - Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e ao vírus H3N2 - variante do vírus Influenza A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II, VII e XIV, combinado com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os efeitos no tempo da Epidemia de COVID-19 neste Município, com o risco de contaminação comunitária e a demanda de leitos em todo o Estado da Bahia e neste Município;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de contaminação, ocorrida nos últimos dias e a capacidade de internamento do sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Governo do Estado da Bahia em relação ao monitoramento dos indicadores, número de casos ativos, número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI,

CONSIDERANDO a risco de contaminação do Vírus H3N2, variante do Vírus Influenza A que, aliado ao novo Coronavírus, poderá causar pressão no sistema de Saúde Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 21.067 de 20 de janeiro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º. Fica **PERMITIDO**, das 08h do dia **26 de janeiro até 01 de fevereiro de 2022**, o **funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais** em todo o território do Município de Valente, seguindo-se os seguintes critérios:

I – O Comércio Essencial, aí incluindo os Serviços, poderão funcionar, em horário comercial, no período aludido no caput deste artigo com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde, definido no Anexo II deste Decreto e especialmente com aferição de temperatura para cada cliente, colocação de tapete de higienização dos pés, uso do álcool em gel a 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, **redução da permanência de clientes no espaço comercial em 30% (trinta por cento)** e disponibilização de um funcionário na porta do estabelecimento comercial para aplicação dos protocolos sanitários;

II – A disponibilização do funcionário na porta do estabelecimento comercial é obrigatória para os estabelecimentos essenciais de médio e grande porte;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

III – O Comércio não Essencial, aí incluindo os Serviços, poderão funcionar, em horário comercial, no período aludido no caput deste artigo com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde, especialmente com aferição de temperatura para cada cliente, colocação de tapete de higienização dos pés, uso do álcool em gel a 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, **redução da permanência de clientes no espaço comercial em 30% (trinta por cento)** e disponibilização de um funcionário na porta do estabelecimento comercial para aplicação dos protocolos sanitários;

IV – A disponibilização do funcionário na porta do estabelecimento comercial é obrigatória para os estabelecimentos não essenciais de médio e grande porte;

V – Os restaurantes, pizzarias, bares, trailers, quiosques e similares somente poderão funcionar, obedecendo aos Protocolos Sanitários, definidos no Anexo III deste Decreto, com exigência de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel a 70%, diminuição de mesas, distanciamento de mesas em, no mínimo, 2,00 (dois) metros sendo proibida a realocação destas, redução de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e disponibilização de um funcionário na porta do estabelecimento orientando o cumprimento deste Decreto e,

- a) Proibição de sons automotivos e particulares, sendo permitido o som ambiente do próprio estabelecimento;
- b) Obrigatoriedade do controle do fluxo e permanência dos clientes no ambiente restrito do estabelecimento, ou àquele autorizado pela VISA;
- c) Obrigatoriedade de o estabelecimento comunicar os clientes, o encerramento das atividades, meia hora antes do horário previsto.
- d) Os Cessionários de bens públicos estarão obrigados a controlar o fluxo de clientes com redução de 30% (trinta por cento) de permanência dos clientes dentro do espaço e nas imediações do respectivo bem, sob pena de imposição de multa administrativa e revogação do Termo de Cessão.

VI – As Academias de Ginástica e Clubes Sociais poderão funcionar até o dia **01 de fevereiro de 2022**, seguindo o Protocolo Específico de Segurança, constante no Anexo I deste Decreto, sendo permitida a realização de aulas em grupos e aulas de dança, **com ocupação de 70% (setenta por cento)** da capacidade do local e com a disponibilização de um funcionário na porta do estabelecimento comercial para aplicação dos protocolos sanitários, limitando o seu horário de funcionamento até às **22:00 horas**;

VII - A visitação social e o atendimento eletivo nas unidades de saúde do Município, a partir de 26 de janeiro de 2022, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única vacina e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, exceto em atendimentos de urgência e emergência;

VIII - A entrada e permanência dos Cidadãos, servidores e funcionários públicos municipais, nas dependências dos órgãos públicos deste

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Município, a partir do dia 26 de janeiro de 2022, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

- a) Caberá ao Secretário e Diretor de cada pasta a designação de servidor para recepção e fiscalização do cumprimento do disposto neste inciso.
- b) O cidadão que não apresentar a comprovação de sua vacinação, não poderá adentrar e não será atendido na repartição.
- c) O Servidor que não apresentar a comprovação de sua vacinação, não poderá permanecer no local de trabalho, sendo-lhe apontada falta para fins de desconto em folha de pagamento.

IX – É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras nos espaços públicos, repartições públicas e privadas, bancos, dependências comerciais, industriais e de serviço e durante eventos que possam gerar aglomeração, somente podendo retirá-la ao se alimentar ou beber.

Art. 2º. Ficam **PERMITIDOS** eventos e atividades, com presença de público de até 800 (oitocentas) pessoas, tais como: eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, sítios e chácaras, circos, solenidades de formatura, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, passeatas e afins; durante o período de **26 de janeiro até 01 de fevereiro de 2022**, desde que os organizadores, equipe técnica, colaboradores e participantes estejam com o esquema vacinal completo com as duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

§ 1º. Autoriza às Entidades Religiosas, a realização de seus atos litúrgicos, no período previsto no Artigo 2º deste Decreto e obedecidos os protocolos sanitários já estabelecidos.

§ 2º. Excepcionalmente, desde que, respeitados os Protocolos Sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no *caput* deste Artigo, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 800 (oitocentas) pessoas, no período de **26 de janeiro até 01 de fevereiro de 2022**.

§ 3º. Os eventos desportivos e esportivos coletivos e amadores, aí incluindo as cavalgadas poderão ocorrer com a presença de público limitado a 800 (oitocentas) pessoas, com comprovação das duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação do documento de vacinação a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, além do controle de fluxo de saída e entrada nas dependências do local, sendo terminantemente **PROIBIDA** a realização de evento festivo, festas e comemorações, após o evento.

§ 4º. Os atletas das diversas modalidades desportivas e esportivas, somente poderão participar de eventos das suas modalidades após a comprovação,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

sob a responsabilidade civil e criminal do organizador, das duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação do documento de vacinação a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde

§ 5º. As *lives* remotas somente poderão acontecer com a presença de público de até 800 (oitocentas) pessoas, sendo **PROIBIDA** a venda de mesas e/ou ingressos superiores a quantidade estipulada, que configura realização de festa presencial de larga escala, sendo obrigatório a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta junto a Vigilância Sanitária e liberação de Alvará específico em até dois dias antes de sua realização e desde que os artistas, organizadores, equipe técnica, colaboradores e público estejam com o esquema vacinal completo com as duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica **PROIBIDA** a realização de shows, festas públicas ou particulares, paredões e afins, de larga escala e com público superior a 800 (oitocentas) pessoas, em todo o território deste Município, até o dia **01 de fevereiro de 2022**. A realização de eventos festivos de até 800 (oitocentas) pessoas, somente será autorizada após a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta junto a Vigilância Sanitária e liberação de Alvará específico em até três dias antes de sua realização e desde que os artistas, organizadores, equipe técnica, colaboradores e público estejam com o esquema vacinal completo com as duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica **PERMITIDA** a realização de música e shows ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes, similares e em ambiente privado, limitados ao público de até 800 (oitocentas) pessoas, dispostos em mesas com distanciamento, nos termos do Artigo 1º, V deste Decreto, até o dia **01 de fevereiro de 2022**, sendo obrigatório a assinatura de um **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** junto a Vigilância Sanitária e liberação de Alvará específico em até dois dias antes de sua realização e desde que os artistas, organizadores, equipe técnica, colaboradores e público estejam com o esquema vacinal completo com as duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

§ 2º. A realização de música ao vivo ou outros eventos festivos a serem realizados em ambientes abertos e em espaços de grande aglomeração de pessoas, somente poderão ocorrer com limitação de público de até 800 (oitocentas) pessoas, sendo obrigatória a assinatura de um **TERMO DE RESPONSABILIDADE** do organizador junto a Vigilância Sanitária e liberação de Alvará específico em até dois dias antes de sua realização e desde que os artistas, organizadores, equipe técnica, colaboradores e público estejam com o esquema vacinal completo com as duas doses da vacina ou dose única e ainda a terceira dose dentro do prazo estabelecido a ser comprovado por meio de obtenção de certificado do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A Guarda Municipal, Agentes de Trânsito e Fiscais deste Município apoiarão as ações, da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, dispostas neste Decreto.

Art. 5º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Município aplicará multa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação de Alvará de Funcionamento, e a observação da incidência dos Art. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º. Os efeitos deste Decreto poderão ser suspensos, dentro do seu período de vigência, caso os índices de transmissão do novo corona vírus e do Vírus H3N2, apresentem um aumento superior a 10% (dez por cento) dos índices registrados no dia anterior.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

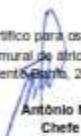
Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2022.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural de atos da Prefeitura, nesta data.
Valente - Bahia, 26 de janeiro de 2022.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ACADEMIAS E CLUBES

SOCIAIS

A Prefeitura Municipal de Valente, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município de Valente, conforme Decreto nº 266/2021, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para ACADEMIAS E CLUBES SOCIAIS como medida de segurança e saúde a população em geral no enfrentamento à Covid-19.

Âmbito: Clientes, Colaboradores e Funcionários de Academia para o condicionamento físico.

1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal a exemplo de febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória, dor de garganta, coriza, congestão nasal, indisposição, dores no corpo, cefaleia, diarreia, dor abdominal, perda do olfato e paladar, **deverá ser afastado imediatamente** das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação;
- Realização de testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários sob responsabilidade financeira e logística a cargo da Empresa (Academia);
- Realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
- Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso à academia para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno uma única vez ao dia;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- Viabilizar o agendamento das aulas por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;
- Fica proibido o atendimento a clientes residentes de fora do Município de Valente, mesmo de forma esporádica, as chamadas "diárias";
- Não atender clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e àqueles do grupo de risco;
- Ao ser confirmado o horário do cliente, RECOMENDA-SE perguntar:
 - a) Teve contato com pessoas que apresentaram sintomas ou foram confirmadas com COVID-19?
 - b) Está com sintomas de gripe ou mal-estar? Teve febre nos últimos dias?
- Se a resposta for sim para qualquer uma das perguntas, reagendar para quinze dias após a data de confirmação do horário inicial, justificando aumento de risco de circulação de COVID-19;
- Demarcar área com distanciamento de, no mínimo, 2,0 m entre os aparelhos fixos e área para prática com aparelhos livres. Na impossibilidade de afastamento entre aparelhos, bloquear aparelhos de forma alternada a fim de manter o distanciamento;
- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2,0 metros de distância entre elas.
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) no estabelecimento à capacidade de 50% a 70% da área total. Fica estabelecido, para efeito de cálculo da ocupação, a área de 10 m² por pessoa;
- Manter fixado e visível ao público as regras e avisos de segurança e da Licença de Funcionamento Sanitária;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Os cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos estão proibidos;
- Fica proibida a prática de esporte de contato e/ou com aglomeração, tipo lutas, aulas de ginásticas coletivas, treino funcional em grupos, dança entre outros. Será permitida a prática de treino funcional em grupo somente ao ar livre, limitado o máximo de 4 alunos por aula e garantindo o distanciamento de 2,0 m entre alunos;
- É vedada a abertura de centros de natação, hidroginástica e/ou espaços de academias que possuam piscinas;
- Fica proibido o manuseio de aparelhos de celular pelos clientes durante o horário de atividades físicas;
- Flexibilizar o horário de trabalho dos funcionários e colaboradores, com adoção de escala, estabelecendo sistema de rodízio a fim de evitar lotação máxima nas estações de trabalho;
- organizar escala para horários de almoço e lanches, evitando aglomerações, sensibilizando os funcionários e colaboradores sobre a importância das regras de higiene;
- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;
- Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal. Recomendar aos clientes, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal;
- Evitar Consumir alimentos;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas), proibindo-se o uso de bebedouros tipo "esguicho";
- Comunicar aos clientes a obrigação de uso de garrafas de água individuais;
- Solicitar aos trabalhadores e orientadores físicos que protejam seus cabelos com toucas, não utilizem adornos e avaliem o uso de barba;
- Dispensar a utilização de biometria e catracas para registro e entrada de clientes e funcionários;
- Fica estabelecido o horário de funcionamento das academias das 06 h às 19 e 45 h. Estabelecer no mínimo 3 intervalos ao longo dia (matutino, vespertino e noturno), de 30 min cada, no agendamento de alunos, para limpeza geral, conforme estabelecido no item 3.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES

- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- Incentivar a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos da academia (área de cárdio, musculação, pesos livres, recepção e etc);
- O cliente deverá realizar a desinfecção do aparelho antes e após cada uso com pano multiuso individual ou papel toalha e descartá-los em recipiente com tampa e acionada por pedal;
- Disponibilizar dispositivos de desinfecção e de secagem para calçados na entrada do estabelecimento;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- Evitar o uso de saunas ou salas de vapor e locais sem circulação de ar;

3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante do estabelecimento, logo após o uso do equipamento entre um cliente e outro além da higienização das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPI's adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;
- Observar o intervalo de 30 minutos entre uma turma e outra para a completa desinfecção dos equipamentos;
- Observar a limpeza e desinfecção dos equipamentos, além dos intervalos dos exercícios e entre os clientes, deve ser realizado sempre na abertura e fechamento da academia;
- Realizar a desinfecção de todos equipamentos com álcool a 70% e/ou solução desinfetante de Hipoclorito de sódio a 0.1% (concentração recomendada pela OMS), ou Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%;
- Recomenda-se guardar os EPI's em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da academia e demais acessos a sanitários/vestiários;

4 - COMUNICAÇÃO

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- Informar ao cliente que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer na academia;
- Viabilizar a saída do cliente e nesta oferecer dispensador de álcool;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- Estabelecer, no interior da academia, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados.

5 - MONITORAMENTO

- É importante que toda a academia disponha de Protocolo de Higiene e Segurança a ser implantado na rotina do estabelecimento, levando em consideração as medidas elencadas neste protocolo;
- Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 para sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado adequadamente para higienização com produtos de limpeza: com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis.

7 - NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- Manter a renovação de ar exigida no interior do estabelecimento;
- Evitar o uso do ar condicionado;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos)

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

- É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).

8 - CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS

- Cada Academia deverá assinar uma cópia deste Protocolo, firmando compromisso para seu estrito cumprimento sob pena de cassação do Alvará e ter sua unidade lacrada por período indeterminado, além do pagamento de multa.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO –COMÉRCIO

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Monitorar a quantidade de pessoas presentes no shopping ou centro de comércio.	Obrigatório	Obrigatório
Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento.	Obrigatório	Não se aplica
Nos estabelecimentos, limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, a uma pessoa para cada cinco metros quadrados. Utilizar ferramentas eficientes para realizar o controle de entrada e saída de clientes.	Obrigatório	Obrigatório
Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.	Obrigatório	Não se aplica
Não realizar atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos todos os eventos.	Obrigatório	Obrigatório

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Promover a demarcação no piso dos espaços destinados às filas de atendimento, para que durante a espera, mantenha-se a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;	Obrigatório	Não se aplica
Implantar corredores de fluxo unidirecional, a fim de evitar proximidade entre os clientes nas lojas.	Recomendável	Não se aplica
Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.	Recomendável	Recomendável

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

2. HIGIENE PESSOAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, principalmente na entrada no estabelecimento e nos locais de pagamento.	Obrigatório	Obrigatório
Utilizar alarmes ou outros meios a fim de convocar os colaboradores para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.	Obrigatório	Não se aplica
Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas, carrinhos e sacolas de compras e/ou higienizá-las a cada uso.	Obrigatório	Obrigatório
Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção.	Obrigatório	Não se aplica
Fornecer e determinar o uso de máscaras de proteção de todos os funcionários. O estabelecimento deverá fornecer as máscaras em número suficiente, considerando o turno de trabalho e as trocas recomendadas.	Obrigatório	Não se aplica
Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.	Obrigatório	Obrigatório

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Todos os produtos provados ou provenientes de devoluções, deverão ser mantidos sob quarentena por 72 (setenta e duas) horas antes de disponibilizá-los novamente aos clientes. Caso seja adequado ao tipo de produto/ tecido, sempre que possível, passar o item com ferro a vapor.	Obrigatório	Não se aplica
Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa.	Obrigatório	Não se aplica
Higienizar as embalagens utilizadas no transporte, na realização de entregas.	Obrigatório	Não se aplica

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

4. COMUNICAÇÃO

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.	Obrigatório	Não se aplica
Gestores dos Shoppings e Galerias devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.	Obrigatório	Não se aplica
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações.	Obrigatório	Não se aplica
Distribuir comunicados pela loja que instrua os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.	Obrigatório	Não se aplica
Aplicar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas.	Obrigatório	Não se aplica
Empresas e associações devem instruir continuamente toda a força de vendas sobre as medidas de prevenção a serem adotadas.	Obrigatório	Não se aplica
Não realizar evento de reabertura do shopping e dos demais estabelecimentos.	Obrigatório	Não se aplica

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO III PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO -BARES, RESTAURANTES

E SIMILARES

Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica: Restaurantes de rua, restaurantes de estrada, restaurantes ou praças de alimentação, foodtrucks, restaurantes de hotéis, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias, bares, botecosentre outros.

Protocolos:

DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS E ESTABELECIMENTOS	PARA CLIENTES
Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.	Obrigatório	Recomendável
Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autoatendimento (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.	Recomendável	N/A
HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS E ESTABELECIMENTOS	PARA CLIENTES
Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.	Obrigatório	N/A
Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.	Obrigatório	Recomendável
Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.	Obrigatório	N/A
No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários.	Recomendável	N/A
Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.	Recomendável	N/A

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
26 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação.	Recomendável	N/A
Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.	Obrigatório	Recomendável
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONARIOS E ESTABELECIMENTOS	PARA CLIENTES
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados	Recomendável	Recomendável
Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações, distanciando mesas e não realocando-as	Obrigatório	Recomendável
Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo, freezers e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura.	Recomendável	N/A
Contratar profissional capacitado para avaliar necessidade de limpeza do sistema de exaustão, se houver, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.	Recomendável	N/A
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.	Obrigatório	N/A
COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONARIOS E ESTABELECIMENTOS	PARA CLIENTES
Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.	Recomendável	N/A
Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.	Obrigatório	Recomendável
Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.	Recomendável	N/A

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br